

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000866/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/11/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060985/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.113025/2014-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PABLO SILVESTRE ROMUALDO DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS , CNPJ n. 00.579.987/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIDO BONOMO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados (as) efetivos do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN, Representados (as) pelo Sindicato dos Empregados em conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF- DF**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica garantido pelo Conselho Federal de Nutricionistas - CFN a adoção de política salarial que assegure a reposição das perdas salariais pelo índice INPC/IBGE, acumulado no período de 1º de fevereiro de 2013 até 31 de janeiro de 2014, que perfaz a alíquota **de 5,2593%** a ser aplicado em 1º de fevereiro de 2014, sobre salários, gratificações e comissões percebidas pelos empregados efetivos.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

Garantidas as condições mais favoráveis atualmente praticadas, o Conselho Federal de Nutricionistas – CFN concederá adiantamento salarial aos seus empregados até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, em proporção nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário/remuneração mensal, mediante requerimento.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO**

## CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN garante aos empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, mediante requerimento do empregado com antecedência, mínima, de 30 dias, a partir do mês de janeiro até o mês de maio, a título de adiantamento da 1ª parcela, salvo melhores condições já existentes e conforme disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo Único** – Independente do requerimento, por parte do empregado, fica garantida aos funcionários a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo **terceiro** salário no mês de junho, a título de adiantamento da 1ª parcela, exceto àqueles que já tenham requerido anteriormente ou que manifestem a vontade de não receber, com 30 dias de antecedência.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN manterá o pagamento adicional por tempo de serviço (anuênio), correspondente a 1% (um por cento) do salário base para cada ano efetivo de serviço prestado ao Conselho.

**Parágrafo Único** – Fica estipulado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

## AJUDA DE CUSTO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DIÁRIAS

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN assegura ao empregado, em casos de viagem a serviço do CFN, o pagamento de diária no valor e critérios definidos pela Resolução do CFN específica sobre o assunto.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN se obriga ao fornecimento de auxílio alimentação, pago em pecúnia, equivalente a 22 (vinte e dois) dias/mês, no valor diário de R\$28,00(vinte e oito), correspondentes ao valor mensal de R\$616,00(seiscentos e dezesseis reais).

**Parágrafo Primeiro** – O referido auxílio alimentação não se incorporará ao salário sob qualquer pretexto.

**Parágrafo Segundo** – Manutenção da concessão do equivalente a 22 (vinte e dois) dias de vale alimentação de valor facial/dia equivalente aR\$ 28,00(vinte e oito reais) no valor total de R\$616,00(seiscentos e dezesseis reais) durante o período de férias, durante a licença a maternidade e a título de abono de natal (cesta natalina) a ser concedido no mês de dezembro.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN concederá o auxílio-transporte aos empregados, em pecúnia, sem ônus, em nenhuma hipótese será exigida a devolução do auxílio-transporte concedido, no todo ou em parte, devendo ainda fornecer para prestação de serviço em horário extraordinário aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**Parágrafo Único** – O auxílio transporte possui natureza indenizatória e não integrará o salário do empregado sob qualquer pretexto.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO SAÚDE

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN manterá a auxílio saúde fornecida aos empregados respeitando os atuais descontos de 10% (dez por cento) aos funcionários e 50% (cinquenta por cento) para os dependentes: Cônjuge e Descendente.

**Parágrafo Primeiro** - Caso seja do interesse do empregado ser incluído em plano superior, deverá arcar com a diferença.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN efetuará o pagamento mensal de auxílio-creche, pré-escolar e escolar, no valor de **R\$421,00(quatrocentos e vinte e um reais)** a partir de fevereiro de 2014, por filho (a) do nascimento até completar 06 (seis) anos de idade.

**Parágrafo Único** - Esta cláusula não traz prejuízo a empregada Mariolene Ribeiro Lima, que por força de direitos já adquiridos anteriormente, faz jus ao pagamento do auxílio creche para filho até 07 (sete) anos de idade, sendo que o referido pagamento ocorrerá até a idade supramencionada, devendo o valor ser reajustado em 5,2593% conforme INPC.

## **APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Os empregados apresentarão ao CFN estudo de viabilidade para implantação de previdência complementar.

## **EMPRÉSTIMOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL**

Para atender necessidade financeira, o Conselho Federal de Nutricionistas – CFN manterá convênio com instituição financeira a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos empregados, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade aos funcionários que estejam há 03 (três) anos da aposentadoria, exceto nos casos de falta grave.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO**

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN assegura que a demissão somente ocorrerá mediante processo administrativo prévio, por justa causa ou por razões de força maior definidas em lei para os empregados do quadro efetivo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, possibilitando a participação do SINDECOF-DF, quando solicitado por uma das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES**

Todas as ocorrências de demissão de empregados deverão ser homologadas na sede do SINDECOF-DF, conforme legislação vigente.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN garante ao empregado que pedir demissão, ou ao empregado demitido, a dispensa do cumprimento do aviso prévio, se o requerer, desonerando o CFN do pagamento dos dias não trabalhados.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN se compromete a realizar progressão funcional, conforme a norma específica.

**Parágrafo Único** - O PCS sofrerá alteração no decorrer da vigência deste acordo visando a reformulação da avaliação funcional e do processo de progressão, a partir de proposta elaborada por comissão paritária e igualitária composta de 4 membros, sendo 2 eleitos pelos funcionários.

## **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN assegurará a concessão de cursos de aperfeiçoamento profissional afins às atividades realizadas no CFN devendo o mesmo normatizar no prazo de 60 (sessenta) dias normativo que regulamente a referida cláusula.

## **ASSÉDIO MORAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL**

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio Moral sofrido por empregado da categoria.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Conselho Federal de Nutricionistas - CFN se compromete a remunerar a jornada extraordinária, entendida como a hora que exceder a carga horária contratual de cada empregado, quando trabalhada de segunda-feira a sexta-feira e em dias de sábados, domingos e feriados, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo do repouso remunerado e feita convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo, ainda, a média dessas horas ser considerada para cálculo de férias e abono de férias, décimo terceiro salário e adicionais.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO REPOUSO REMUNERADO**

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN assegura o repouso semanal remunerado ao trabalhador que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensando o atraso no final da jornada de trabalho.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN concorda em conceder o horário especial, com reposição ou alcance de metas pré-estabelecidas, o tempo que for necessário para prestação de exames escolares do empregado estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do empregado no local de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN abonará a falta ou atraso do empregado para comparecimento em reunião em instituições de ensino que seus filhos estejam matriculados, condicionando a prévia comunicação e comprovação posterior.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o empregado fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) do seu direito de gozo de férias em Abono Pecuniário, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início de suas férias.

**Parágrafo Primeiro** – No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do Décimo Terceiro salário.

**Parágrafo Segundo** - O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, recessos ou dias já compensados.

**Parágrafo Terceiro** – Fica garantido o direito ao trabalhador de poder gozar as férias adquiridas em dois períodos, com o menor período igual a 1/3 do total que fizer jus, desde que solicitado pelo interessado com 30 dias de antecedência à direção do órgão.

**Parágrafo Quarto** – O período de gozo das férias adquiridas pelos empregados poderá ser fracionado, desde que um dos períodos não seja inferior a 10 (dez) dias consecutivos.

**Parágrafo Quinto** – Respeitadas as disposições legais pertinentes, o CFN não concederá férias em período que possa prejudicar a continuidade da atividade desenvolvida pela área a qual pertencer o empregado.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS**

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN concederá licença de 05 (cinco) dias úteis aos empregados a contar da data de nascimento de seus filhos e/ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

**Parágrafo Único** – A Licença de virtude de núpcias será garantida aos empregados e às empregadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR ÓBITO**

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN concederá licença de 10 (dez) dias corridos por falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes e irmãos dos empregados, preservadas condições mais favoráveis já praticadas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O Conselho Federal de Nutricionistas poderá, condicionado à necessidade de serviço, conceder a todos os seus empregados, recesso de final de ano, remunerado e sem compensação de horário por parte do empregado, correspondente a um dos 2 (dois) períodos: na semana do Natal ou na semana do Ano Novo, sob o critério de revezamento, ou seja, 50% dos empregados saem no 1º período (22 a 26 de dezembro de 2014) e 50% no 2º período (29 de dezembro de 2014 a 2 de janeiro de 2015).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PONTOS FACULTATIVOS E RECESSOS

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN assegurará pontos facultativos e recessos conforme quadro abaixo, sem compensação de horários:

MÊS/ANO	FERIADO	DISPENSA	
MARÇO/2014	04/03/2014 (Terça-feira) – Carnaval	03/03/2014 (Segunda-feira)	
		05/03/2014 (Quarta-Feira)	
ABRIL/2014	18/04/2014 (Sexta-feira) – Paixão de Cristo		
	21/04/2014 (Segunda-feira) - Tiradentes		
MAIO/2014	01/05/2014 (Quinta-feira) – Dia do trabalho	02/05/2014 (Sexta-Feira)	
JUNHO/2014	19/06/2014 (Quinta-feira) - Corpus Christi	20/06/2014 (Sexta-Feira)	
		12/06/2014 (Quinta-Feira) – Jogo do Brasil	
		17/06/2014 (Terça-Feira) – Jogo do Brasil	
		23/06/2014 (Segunda-feira) – Em Brasília - Copa do Mundo: A4-A1	
		26/06/2014 (Quinta-feira) – Em Brasília - Copa do Mundo: G2-G3	
		30/06/2014 (Segunda-feira) - Em Brasília - Copa do mundo: 1E–2F	
		JULHO/2014	Dispensa dos dias, conforme parágrafo segundo, dos jogos do Brasil e em Brasília, ainda não definidos.
		NOVEMBRO/2014	

	30/11/2014 (Domingo) – Dia do evangélico	
DEZEMBRO/2014	25/12/2014 (Quinta-feira) – Natal	24/12/2014 (Quarta-feira) 26/12/2014 (Sexta-feira) 31/12/2014 (Quarta-feira)
JANEIRO/2015	01/01/2015 (Quinta-feira) – “Ano novo”	02/01/2015 (Sexta-feira)

**Parágrafo Primeiro** – Caso seja regulamentado normas mais benéficas que o presente ACT no âmbito do Governo Federal para o período da Copa do Mundo o Conselho Federal de Nutricionistas – CFN seguirá as mesmas.

**Parágrafo Segundo** – No período de Copa do Mundo, será concedida folga integral sem reposição de horário, nos dias em que ocorrer jogos em Brasília, independente do time que estiver jogando. Nos dias de jogos do Brasil fora de Brasília, os empregados serão dispensados a partir do respectivo horário de almoço sem reposição de horário.

### LICENÇA NÃO REMUNERADA

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O empregado poderá requerer licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, por até 2 (dois) anos, podendo ser renovada por mais um período.

**Parágrafo Primeiro** – A deliberação será na primeira plenária subsequente à data do protocolo da solicitação do empregado.

**Parágrafo Segundo** – Durante a licença o empregado poderá solicitar o retorno ao serviço a qualquer tempo.

### LICENÇA MATERNIDADE

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE / ADOÇÃO

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, por analogia à Lei nº 11.770/2008 e o Decreto nº 6.690/2008, compromete-se a conceder a licença-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Primeiro** – A licença maternidade de que trata esta cláusula aplica-se também aos casos de adoção e de guarda judicial.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN concederá aos empregados em regime de 40 horas semanais, a redução de 02 (duas) horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus empregados, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no País.

### RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN garante acesso, mediante agendamento prévio com a Diretoria, aos Diretores do Sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADROS DE AVISO**

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN colocará à disposição, em local de fácil acesso aos empregados, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria.

**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN garante a liberação dos membros da diretoria do SINDECOF/DF e da FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – para o desempenho de suas funções sindicais, com o pagamento integral do salário e demais créditos trabalhistas sob a responsabilidade das entidades empregadoras, no mínimo 01 (um) dia por semana, mediante convocação.

**GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO**

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN garante que fica vedada a demissão do(s) trabalhador que exerçam o mandato de delegado sindical, representando o SINDECOF-DF no local de trabalho.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN descontará as mensalidades sindicais, correspondente a 1% (um por cento) dos salários básicos dos empregados sindicalizados até o valor máximo de R\$ 50,00, em folha de pagamento, repassando ao SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários (Art. 5º e 8º da CF, Art. 545 e 513 da CLT).

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS**

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados, até o limite de 30% da remuneração, que firmaram – e os que venham a firmar – convênios por intermédio do SINDECOF-DF, ou já existentes, assinados com terceiros mediante adesão do funcionário com declaração.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS**

Para fins de garantia da representatividade sindical do SINDECOF-DF e da FENASERA – Federação Nacional dos Empregados das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, o Conselho Federal de Nutricionistas – CFN garantirá o fornecimento, mediante solicitação prévia do SINDECOF-DF, relação nominal dos empregados sindicalizados a ele – informando salário básico, cargos e local de trabalho.



## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada trabalhador, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE VIGÊNCIA**

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (**Art. 8º da CF e Art. 513, letra "a" da CLT**).

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho Federal de Nutricionistas - CFN e o SINDECOF-DF, mediante Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS**

Fica mantida a garantia de percepção de todos os benefícios decorrentes de legislação específica, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aplicável aos empregados regidos pelo parágrafo 3º do artigo 58 da Lei nº 9.649/98.

**PABLO SILVESTRE ROMUALDO DA SILVA  
DIRETOR  
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS**

**DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA  
DIRETOR  
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS**

**ELIDO BONOMO  
PRESIDENTE  
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**